



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO – SC

Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 – CEP 88570-000

Fone/Faz: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

Email: cerrito@cerrito.sc.gov.br – CNPJ: 82.777.327/0001-39

DECRETO Nº 011 DE 11 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

TAINARA BARBOSA RAITZ, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis para assessorar a Administração Municipal nos processos de alienação, desapropriação, leilão e locação imobiliária;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial Art.76, que tratam da avaliação e alienação de bens;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de São José do Cerrito, com a finalidade de realizar avaliações técnicas e emitir pareceres em processos de alienação, desapropriação, leilão ou locação imobiliária.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente:

Lamartine Oscar Veiga

II - Membros:

Tamer Abdalla Doueidar Sandim

Vanessa Fischer Oliveira Faé

III - Suplente:

Leila Rodrigues Muniz



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO – SC

Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 – CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

Email: cerrito@cerrito.sc.gov.br – CNPJ: 82.777.327/0001-39

Art. 3º São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

I- Realizar vistorias técnicas nos bens móveis e imóveis objeto de avaliação;

II - Elaborar laudos de avaliação detalhados, observando as normas técnicas aplicáveis e os métodos avaliatórios reconhecidos;

III - Analisar a documentação legal dos bens, verificando sua regularidade e eventuais ônus;

IV - Avaliar as condições físicas, estruturais e de conservação dos bens;

V - Pesquisar o mercado imobiliário local para determinar valores de referência;

VI - Considerar fatores como localização, infraestrutura, potencial de uso e características específicas dos bens na elaboração das avaliações;

VII - Propor valores mínimos para alienação ou leilão de bens, quando for o caso;

VIII - Estimar valores para fins de desapropriação, considerando os critérios legais aplicáveis;

IX - Analisar a viabilidade econômica de locações imobiliárias, considerando os valores de mercado e as necessidades da Administração Municipal;

X - Emitir pareceres técnicos fundamentados sobre a viabilidade e adequação das operações envolvendo bens móveis e imóveis;

XI - Manter-se atualizada quanto às normas técnicas, legislação e jurisprudência relacionadas às suas atribuições;

XII - Observar os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei nº 14.133/2021 em todos os seus trabalhos;

XIII - Guardar sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções, exceto quando a divulgação for expressamente autorizada ou necessária ao cumprimento de obrigação legal;

XIV - Declarar-se impedida de atuar em processos onde haja conflito de interesses ou qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá:

I - Solicitar informações e documentos a outros órgãos da Administração Municipal;

II - Realizar diligências e vistorias in loco;

III - Consultar profissionais especializados, quando necessário, para auxiliar em avaliações que exijam conhecimentos técnicos específicos;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO – SC

Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 – CEP 88570-000

Fone/Faz: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

Email: cerrito@cerrito.sc.gov.br – CNPJ: 82.777.327/0001-39

IV - Utilizar sistemas informatizados e bases de dados disponíveis para subsidiar suas análises e avaliações.

Art. 5º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições normais, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º A Comissão deverá elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, encaminhando-os ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Administração.

Art.9º Requerer ao Poder Executivo a Contratação de Empresa Especializada para assessorar a Comissão quando julgar necessário e em casos mais complexos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José do Cerrito, 11 de março de 2025.

TAINARA BARBOSA RAITZ

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que este decreto foi registrado e publicado no mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município